Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 323/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17760/2014
PROTOCOLO	:	1558145
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO Nº 141/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014
INTERESSADO	:	DELAMAR LUIZ NOGUEIRA NUNES ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS; E MAQUINÁRIOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: BOMBA INJETORA, ESTOFAMENTO E TAPEÇARIA – LANTERNAGEM, FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA – ARREFECIMENTO – MECÂNICA E ELÉTRICA
VALOR	:	R$ 77.000,00
VIGÊNCIA	:	15/9/2014 a 15/9/2015
RELATOR	:	RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS E MAQUINÁRIOS PESADOS - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REMESSA INTEMPESTIVA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - MULTA .

É regular a formalização do contrato que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O atraso no envio de documentos não inviabiliza a declaração de sua regularidade, mas a declaração é firmada com ressalva e multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato nº 141/2014 com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos referente ao contrato administrativo, aplicando-se multa ao Prefeito Municipal de Alcinópolis, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes no valor de 28 (vinte e oito) UFERMS.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 141/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a microempresa Delamar Luiz Nogueira Nunes, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores leves e pesados; e maquinários pesados que compõe a frota municipal, compreendendo os seguintes serviços: bomba injetora, estofamento e tapeçaria – lanternagem, funilaria, chapeação e pintura – arrefecimento – mecânica e elétrica, no valor inicial da contratação de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato administrativo com 28 (vinte e oito) dias além do prazo previsto Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11. (ANA-5ICE-16000/2015- f. 26/28).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço e pela aplicação de multa, conforme Parecer acostado às f.29/30 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15070/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 141/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a microempresa Delamar Luiz Nogueira Nunes.

O Contrato Administrativo nº 141/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 141/2014 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Quanto à remessa do contrato administrativo fora do prazo, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 7/10/2014 e se deu 28 dias de atraso. Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador Público cumprir integralmente com seu de-

ver de remeter os documentos de maneira integral e no prazo para analise deste Tribunal de Contas em conformidade com as Instruções Normativas, de forma que ao remeter a documentação com mais de 30 dias de atraso, o jurisdicionado se sujeita à multa máxima (30 UFERMS), prevista no art. 46 da LC 160/2012 c/c 170, §1º, I, "b" do RNTC/MS nº 76/12.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato nº 141/2014*, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a microempresa Delamar Luiz Nogueira Nunes, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato administrativo fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Alcinópolis, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 049.826.901-97, no valor de correspondente a **28 (vinte e oito) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato nº 141/2014 com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos referente ao contrato administrativo, aplicando-se multa ao Prefeito Municipal de Alcinópolis, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes no valor de 28 (vinte e oito) UFERMS e prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo

Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

ASC